LEI Nº 5.010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o financiamento do déficit técnico apurado na avaliação atuarial de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaúna-MG, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido plano de amortização destinado ao equacionamento do *déficit* atuarial, a partir de 1º de janeiro de 2016, calculado sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme aportes anuais de recursos periódicos devidos pelo Município, Poder Executivo e Legislativo Municipal, incluídas Autarquias e Fundações, a serem amortizadas em 12 (doze) parcelas referentes a cada exercício financeiro, definidas na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, via decreto, a implantação e a revisão do plano de amortização, indicado anualmente em parecer atuarial, previsto na Lei Federal nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 746/11.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itaúna (MG), 23 de dezembro de 2015.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna

Célio Gonçavles de Freitas
Diretor do IMP

Leandro Nogueira de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora Geral do Município